



Processo nº	23.736-1/2018
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Autoriza a emissão de certidão positiva, com efeito de negativa, aos fiscalizados da esfera municipal inadimplentes exclusivamente com as prestações de contas via sistema Aplic do exercício de 2018
Relator Nato	Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Data de Divulgação	4-7-2018
Data de Publicação	5-7-2018
Data de Homologação	17-7-2018
Data de Divulgação	18-7-2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018
(Homologada pelo Tribunal Pleno)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 30, IX, e 83 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando os inúmeros requerimentos de certidão negativa apresentados pelos gestores da administração municipal, visando a assinatura de convênios com finalidades diversas, para atendimento das demandas sociais;

Considerando as dificuldades de adaptação sistêmica e contábil apresentadas pelos fiscalizados municipais em relação as remessas no sistema Aplic para o exercício de 2018, conforme se depreende a partir dos diversos protocolos apresentados pelos municípios e também pela AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios – sob o nº 119008/2018; e,

Considerando o requerimento da AMM protocolado neste Tribunal sob o nº 213691/2018, alegando a necessidade dos municípios obterem certidão negativa para acesso a recursos de convênios, cujo prazo de adesão e liberação será suspenso em 07 de julho de 2018 devido ao período eleitoral,

DECIDE, por unanimidade, **AUTORIZAR** excepcionalmente e por período limitado, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, a ser emitida até o dia 15/07/2018, aos fiscalizados da esfera municipal inadimplentes com todas as obrigações e prestações de contas perante o TCE/MT até 2017, mas inadimplentes com algum informe do Aplic relativo a 2018, não isentando os gestores e responsáveis por futuras penalidades e implicações



decorrentes do atraso na remessa das informações e tornando sem efeito a Decisão Administrativa nº 12/2018, de 26/06/2018.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 17 de julho de 2018.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente